

PORTARIA Nº. 147/2021,
DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSAN BORGES DA SILVA, portador do documento de identificação (RG) nº. 1.288.532 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 481.963.633-20, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Assessor Administrativo, lotado no Departamento de infraestrutura.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº. 027, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-7, estando vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

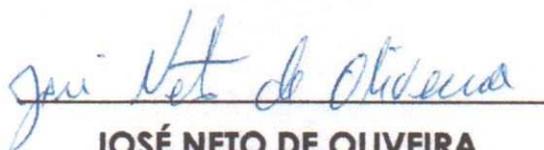
Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 15 de março de 2021.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Id:0F8BCAB48E193487

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

2 - JOSÉ DA COSTA MORAES	218.010.293-34	543.294 SSP/PI
3 - CONRADO BARBOSA RIBEIRO	603.187.173-44	2.886.493 SSP/PI

Art. 2º. - Os Fiscais sanitários designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir a penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, em 12 de março de 2021.

Dejalr Lima de Sousa
 Prefeito Municipal

Id:073829825CDD37D7

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
 GABINETE DO PREFEITO



Portaria 89/2021

Jerumenha-PI, 01 de março de 2021.

Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Supervisora Escolar de Jerumenha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e o art. 14, IV da Lei Municipal nº 11/2003 de 25 de Abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ALINE PEREIRA DA SILVA** portadora de RG: 2.286.437 - SSP - PI, CPF: 006.111.373-56, para exercer o cargo comissionado de **SUPERVISORA ESCOLAR** do Município de Jerumenha-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito de Jerumenha/PI, 01 de Março de 2021.


 José Inácio Pereira da Silva Júnior
 Prefeito de Jerumenha

Id:01AB13D0E6B53DCD



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	018/2021
Procedimento:	Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 Processo Administrativo nº 011/2021
Vigência:	01/03/2021 à 31/12/2021
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTA DO SIGPC E MONITORAMENTO/PRESTAÇÃO DE CONTAS E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS(SIMEC/PAR, PDDEWEB, SIGECON, PROETE, PNATE, PNAE(ATUALIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES), PDDE INTERATIVO, BRASIL CARINHOSO, CAMINHO DA ESCOLA, FORMAÇÃO PELA ESCOLA, PAR, PNBE, PROINFANCIA.
Valor R\$:	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)/10 meses.
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada:	HOLANDA - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 35.737.953/0001-11

Id:089B6F2ABA6738E1

Prefeitura de
João Costa
 O trabalho continua!

**PORTARIA Nº. 147/2021,
 DE 15 DE MARÇO DE 2021**

"Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 - incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 - inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSAN BORGES DA SILVA**, portador do documento de identificação (RG) nº. 1.288.532 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 481.963.633-20, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Assessor Administrativo, lotado no Departamento de infraestrutura.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº. 027, de 14 de fevereiro de 2014.

(Continua na próxima página)

Id:08986F2ABA6738E1



Art. 3º - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-7, estando vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 15 de março de 2021.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:08986F2ABA673A9F



PARECER Nº 02 DE 2021-PGM/JCPI

INTERESSADO: JESSICA DE ALENCAR COSTA

ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL

EMENTA. ADMINISTRATIVO E PESSOAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO COSTA PIAUÍ-PI REAJUSTE SALARIAL PARA EQUIPARAÇÃO. SALÁRIO EM DESCONFORMIDADE COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS DO MESMO CARGO PEDIDO DE REAJUSTE PARA EQUIPARAÇÃO, EM RAZÃO DO SALÁRIO ESTAR EM DESCONFORMIDADE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA MESMA CATEGORIA. PEDIDO DE REAJUSTE SALÁRIO/EQUIPARAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de reajuste salarial, requerido pela Sra. Jessica de Alencar Costa, alegando em síntese ter sido aprovado no concurso público desta municipalidade para ocupar o cargo de Psicóloga, edital 01/2019.

Esclareceu que foi convocada para assumir o cargo em comento, e que após receber seu primeiro salário percebeu uma diferença no valor da hora trabalhada entre os psicólogos de carga horária de 30 horas e de 20 horas, sendo que a hora trabalhada pelos profissionais de carga horária 30 horas estava sendo paga a mais que os profissionais de 20 horas, sendo ela a requerente concursada de 20 horas, alega a requerente ser direito seu receber o valor da hora trabalhada idêntico aos demais profissionais da mesma

categoria, requerendo por fim, a sua equiparação salarial no que diz respeito ao valor da hora trabalhada paga aos demais profissionais de sua categoria.

Vieram os Autos para Emissão de Parecer.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso vergastado, a requerente busca uma correção em seu salário final para que com isso seja equiparado o valor da hora trabalhada entre os profissionais da mesma categoria, pois, como se vê, há uma clara disparidade entre o valor da hora recebida pelos psicólogos de carga horária de 30 horas, que ganham R\$ 66,53 por hora trabalhada e os psicólogos de 20 horas que ganham apenas R\$ 52,50, por hora trabalhada; Nota-se que, a diferença no valor final da remuneração da requerente em relação ao valor da hora paga aos psicólogos de 30 horas, é evidente, pois, enquanto aqueles ganham R\$ 66,53 por hora, outros profissionais da mesma categoria, ganham apenas 52,50, ficando claro a disparidade entre as remunerações de profissionais da mesma categoria com relação o valor da hora trabalhada.

Com efeito, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de João Costa Piauí, Lei nº 16 de 09 de junho de 1990, em seu Art. 40, dispõe sobre a remuneração/vencimentos dos servidores efetivos do Município, inclusive garantindo isonomia de vencimentos para cargos de atribuição iguais ou assemelhados no parágrafo 4º do citado artigo.

Vejamos:

Art. 40 - " A remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes estabelecidas em lei.

(...)

§ 4º - " É assegurado a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder, ou entre servidores dos três poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho".
(Grife!)

DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, é forçoso concluir que, de fato existe uma disparidade entre o valor da hora paga para os psicólogos de carga horária de 30 horas em relação aos psicólogos de com carga horária de 20 horas, pois, como demonstrado esses ganham R\$52,50, por hora trabalhada, enquanto aqueles, recebem R\$ 66,53 por hora de labor ficando evidente a diferença entre valores pagos pela hora trabalhada entre profissionais do mesmo mister. Dessa forma, diante do requerimento da Autora, e da demonstração da disparidade entre as remunerações de profissionais que desenvolvem o mesmo trabalho; Opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pleito para que seja reajustado o valor da hora de trabalho da requerente no patamar pago aos outros profissionais da mesma categoria, por ser medida de **JUSTIÇA.** !!

João Costa Piauí 15 de março de 2021

É o parecer salvo melhor juízo.

JONELITO LACERDA
DA PAIXAO

Jonelito Lacerda

Procurado Geral do Município

OAB/PI 11.210